



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 034/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0005/2022

Propõe emenda modificativa para alterar o Art. Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 034/2022, que altera a lei de incentivos fiscais para requalificação da Praia de Iracema, lei complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o art. 3º, do Projeto de Lei Complementar 034/2022, deixando o art. 12 da Lei Complementar nº 260, com a seguinte redação: -

“Art. 12 As pessoas beneficiárias, que requererem e atenderem às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, terão redução de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis utilizados em suas atividades fins, que estejam instalados dentro do perímetro delimitado na Zona de incentivo, conforme o art. 6º desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

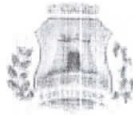
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 20 DE 07 DE 2022.

Adriana Gerônimo Vieira Silva
Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**





0005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Complementar nº 034/2022, do Poder Executivo Municipal, que altera a lei de incentivos fiscais para requalificação da Praia de Iracema, constante na lei complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Embora essa matéria seja de relevância para a expansão da ambiência de negócios da região da Praia de Iracema, a diminuição da arrecadação de impostos para o Município pode ser extremamente prejudicial para a manutenção dos cofres públicos.

Desse modo, e considerando que o IPTU é um imposto significativo no âmbito municipal, **a concessão arbitrária de sua isenção, quase de forma integral e sem a apresentação de estudos que demonstrem o impacto financeiro que será causado por tais iniciativas do Poder Executivo, torna inviável a aplicação de tais percentuais**, sendo possível, ainda, o mantimento de uma determinada bonificação, conforme proposto nessa emenda.

Além disso, tal fato gera riscos quanto a permanência da habitação popular, onde tais iniciativas detêm o risco de **provocar um processo de transformação urbana que “expulsa” os moradores da região para zonas periféricas** por meio da especulação imobiliária, aumento do turismo e obras governamentais.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL